



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o que segue:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 537.001,21 (quinhentos trinta sete mil, um real e vinte um centavos) assim discriminados:

200	Poder Executivo	
205	Sec. Mun. de Assistência Social e Família	
0824100112.023	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
449051.934	Obras e Instalações	319.436,21
208	Sec. Mun. de Desenv. Rural e Meio Ambiente	
2060600082034	Manutenção dos Serviços e Assistência Agropecuária	
449052.836	Equipamentos e Material Permanente	217.565,00
	TOTAL	537.001,21

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros, o superávit financeiro por fonte de recurso em 31/12/2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 12 de fevereiro de 2026.


IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

De início, é imperativo consignar que a proposição encontra arrimo jurídico no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Parte do recurso será destinada à aquisição de maquinário agrícola, especificamente Escarificadores (Descompactadores de solo). A aquisição deste equipamento é fundamental para o apoio ao produtor rural, permitindo o manejo adequado do solo, melhorando a infiltração de água e a produtividade das lavouras, promovendo assim práticas de agricultura conservacionista e preservação do meio ambiente produtivo.

Na pasta da Assistência Social e Família, a suplementação visa dar suporte orçamentário para ações vinculadas ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e às unidades de atenção à infância (Creche). O recurso garantirá a continuidade dos serviços, manutenção das estruturas e eventuais contrapartidas necessárias para o funcionamento pleno desses equipamentos que atendem as famílias em situação de vulnerabilidade e as crianças do município.

Para a cobertura destas despesas, utilizamos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2025. Trata-se de valores que já se encontram depositados nas contas do Município ("dinheiro em caixa"), provenientes de saldos de convênios e recursos próprios não utilizados no ano anterior. A abertura deste crédito é o instrumento legal necessário para reincorporar esses valores ao orçamento de 2026 e permitir sua efetiva utilização em benefício da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que os investimentos trarão retornos diretos à infraestrutura rural e ao atendimento social de Paulo Frontin.

Paulo Frontin/PR, 12 de fevereiro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal